

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

146

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, CPF nº 038.176.338-23, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74 representado pelo seu Prefeito, Sr. VÍTOR LIPPI, CPF nº 145.227.568-87, RG nº 3.252.421, brasileiro, casado, médico, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, com circunscrição no município de Sorocaba, representado pelo seu Diretor PEDRO DAL PIAN FLORES, CPF nº 145.227.568-87, RG nº 3.252.421/SSP-SP, brasileiro, advogado, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO NOSSA CAIXA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, representado pelo seu Diretor, JORGE LUIZ AVILA DA SILVA, CPF nº 264.122.257-49, RG nº 2.659.125 IFP/RJ, brasileiro, casado, bancário, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, São Paulo/SP, doravante designado **BANCO DEPOSITÁRIO**.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

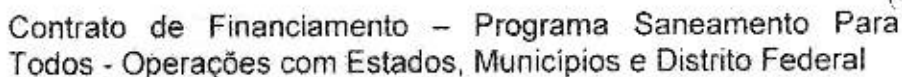
BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água.



Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 14.607.500,91 (catorze milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos reais e noventa e um centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 79,77% (setenta e nove virgula setenta e sete por cento), do valor do investimento de R\$ 18.313.376,14 (dezoito milhões, trezentos e treze mil, trezentos e setenta e seis reais e catorze centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Inciso V do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pelas Resoluções Nº. 3.331, de 28/11/05 e Nº. 3.338, de 26/12/05, todas do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação Nº 11-001270-1, de 30/12/2005, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº 7.688/06, de 10/03/2006, publicada em 06/04/2006, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 1957/06 e 1958/06, de 05/04/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Sorocaba, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 200.000 habitantes, no Município de Sorocaba, modalidade operacional abastecimento de água, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida no valor de R\$ 3.705.875,23 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), equivalente a 20,23% (vinte vírgula vinte e três por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÀUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 – O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - Ag. Sorocaba - 0356, sob o N°. 006 20021-8 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos - Versão 1.2, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da CIRCULAR CAIXA nº 377, de 07/02/2006, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo TOMADOR à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 8,0% a.a (oito por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 2,0% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.



Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto no Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13 e 16, é devido pelo TOMADOR tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, O TOMADOR oferece à CAIXA:

11.1 - Vinculação de receita do estado/município

11.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de: FPM e/ou quotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 7.688/06, de 10 de março de 2006, publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 10/03/2006, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;



Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

151

III - pagar a CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR autoriza, desde já, à CAIXA, solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO – BANCO NOSSA CAIXA S/A e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao TOMADOR, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Tomador, a Caixa e a união, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

12.1 - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

- acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;
- contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;
- apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;
- utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;



- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela CAIXA, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à CAIXA, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes;
- v) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- w) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- x) encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, toda documentação contábil dos 4 (quatro) últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do TOMADOR;
- y) declaração de anuência com a operação, firmado pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- z) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuação quando for o caso.
- aa) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
- bb) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria independente anual, prevista no item 9.4 da CLÁUSULA NONA, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA;
- cc) comprovar, por meio de Termo de Compromisso, a responsabilidade do Prestador de Serviços, pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos.
- dd) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental, ou pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, do Plano Diretor ou do Plano de Manejo, bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização.
- ee) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental e/ou de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovando mediante contrato, a vigência igual ou superior a duas vezes o prazo previsto para a execução do empreendimento;
- b) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento;
- c) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva Licença Prévia, quando legalmente exigível;
- d) apresentação do protocolo de requerimento da Licença Prévia, ficando a contratação da operação condicionada à emissão da referida Licença;
- e) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001
- f) apresentação do Termo de Ajuste, firmado com o Agente financeiro, assegurando a regularização dos problemas encontrados, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;
- g) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- h) apresentação da Declaração de Compromisso quanto ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172638-03/06

153

- CAIXA
CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE 01.12.2003 E P. JURÍDICA
SOROCABA 01 Set 2006 16:02 146282
- i) apresentar a CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
 - j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
 - k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
 - l) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
 - m) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
 - n) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
 - o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
 - P) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
 - Q) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
 - R) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
 - s) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, ou apresentar Termo de Compromisso para o envio sistemático das informações;
 - t) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da resolução CMN Nº. 2.827/01 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

13.1 - Condições de Eficácia

13.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

- a) à comprovação, pelo TOMADOR, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional;
- b) à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto.

13.2 - Condições Resolutivas

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o TOMADOR deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;
- b) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo TOMADOR, ser prorrogado por igual período;
- c) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o SAAE SOROCABA, e o MCIDADES [REDACTED] fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

13.2.2 - Demais condições resolutivas:

13.2.2.1 - Compromete-se o TOMADOR a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) documentos complementares de engenharia para análise e aprovação pela CAIXA;
- b) documentos complementares jurídicos para análise e aprovação pela CAIXA;

13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:

27.062 v004 micro

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o SAAE SOROCABA, o MCIDADES ~~XXXXXX~~ e a CAIXA;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- d) apresentar documentos da licitação;
- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis Municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- m) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do SAAE SOROCABA, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tomando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;



Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

155

- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLAUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do FPM, existentes no Banco do Brasil e das transferências do ICMS, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no **BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO NOSSA CAIXA S/A**, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13ª - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15ª - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo MCI, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUDITORIA INDEPENDENTE

18 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subseqüente ao da contratação de presente operação.

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CAIXA

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

156

18.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

22.3 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com as taxas e prazos acordados no presente instrumento contratual, especificadas nas Cláusulas QUINTA, SEXTA, SÉTIMA, OITAVA e NONA, conforme Resolução CCFGTS nº. 491, de 14 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução CCFGTS nº. 496, de 17 de fevereiro de 2006.

Declarações pertinentes às ações vinculadas às modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

22.4 - O SAAE SOROCABA declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº 1.390/65, de 31/12/1965.

22.5 - O MUNICÍPIO DE SOROCABA declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo SAAE SOROCABA.

22.6 - O SAAE SOROCABA declara assumir o compromisso de acompanhar de acompanhar a implantação, de receber o empreendimento e de responder pela operação e manutenção do empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO



27.062 v004 micro





Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Sorocaba/ETA Cerrado
Contrato nº 2579.0172538-03/06

157

23 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

25 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Procuração Pública;
- c) Lei Autorizativa;
- d) Lei Municipal - que instituiu a cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

26 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

27 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias originais de igual teor e para um só efeito.

SOROCABA _____, 28 de JUNHO de 2006
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 038.176.338-23

Assinatura do TOMADOR
Nome: VÍTOR LIPPI
CPF: 145.227.568-87

Assinatura do AGENTE PROMOTOR
Nome: PEDRO DAL PIAN FLORES
CPF: 145.227.568-87

Assinatura do BANCO DEPOSITÁRIO – NOSSA CAIXA S/A
Nome: JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
CPF: 264.122.257-49

TESTEMUNHAS

Nome: Ruth Aparecida Brites Ceuvi
CPF: 167.421.448-07

Nome: Flávia Silveira de Albuquerque Euzébio
CPF: 156.594.518-02



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍT. E DOCS. L. P. JURÍDICA

SOROCABA 01 Set 2006 16:02 146242

2. OFICIAL REGISTRO TÍT. DOCUMENTOS/P. JURÍDICA SOROCABA

Serventia: R\$12.803,19 + Estado: R\$12.803,19

+ Carteira: R\$12.803,19 + Sinopse: R\$12.803,19

+ Trib Just.: R\$12.803,19 + Condução: R\$12.803,19 = Total: R\$12.803,19

Apresentado, Protocolado e Registrado em microfilme

no.: 1.146.242, em 01/SETEMBRO /2006

DENISE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



